



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 621 DE 31.07.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado - de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a partir desta data, obrigatório o "Combate à Saúva", em todo o território abrangido pelo Município de Parapuã.

Artigo 2º - Entende-se por "Combate à saúva" a aplicações de materiais, na forma recomendada pelos técnicos ou pelas repartições especializadas, que tenha por finalidade a extinção dos sauveiros.

Artigo 3º - Fica criada uma Comissão de Fiscalização, constituída de 5 (cinco) membros, com a competência de:

- a) - Ispencionar propriedades;
- b) - Determinar o "Combate à saúva", no caso de verificar a infestação da praga;
- c) - Fixar prazo por escrito, para conclusão dos trabalhos de tratamento dos sauveiros;
- d) - Dar ciência à Prefeitura Municipal dos lavradores visitados e das ordens emanadas;
- e) - Retornar à propriedade visitada para averiguação dos trabalhos feitos, tomado as providências que, na ocasião couberem.

Artigo 4º - A Comissão será constituída de um funcionário da Prefeitura Municipal, um funcionário do Instituto Biológico e 3 (três) lavradores escolhidos pela Câmara Municipal, - dos quais um elemento funcionará em rodígio com outro.

Artigo 5º - No caso do proprietário do imóvel, seja qual for o motivo, não dar andamento as recomendações emanadas pela Comissão, a Prefeitura Municipal mandará fazer o serviço de combate à saúva, ficando os proprietários obrigados ao pagamento de todo o montante verificado com as operações realizadas pela Comissão, acrescida este da multa taxativa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 621 DE 31.07.67. (continuação)

Artigo 6º - A supervisão dos trabalhos, quer na orientação técnica do combate à saúva, quer no planejamento de serviço elaborada pela Comissão, ficará a cargo do Engenheiro Agrônomo da Casa da Lavoura local.

Artigo 7º - Mensalmente, ou quando julgar oportuno, o Engenheiro - Agrônomo Regional dará ciência a repartição sobre a eficiência e andamento dos trabalhos promovidos pela Comissão.

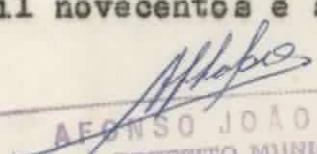
Artigo 8º - A Prefeitura Municipal, fornecerá condução, quando possível, ou, combustíveis (gasolina e óleo) para as visitas procedidas pela Comissão de Fiscalização.

Artigo 9º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 3.000,00 - (Três mil cruzeiros novos), para pagamento das despesas que se verificará com a execução da presente lei.

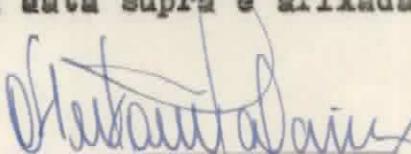
§ Único - Para cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a utilizar como recursos, o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, que se verificará no presente exercício.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 31 (trinta e um) de julho de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).


AFONSO JOÃO LOPEZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.


ANTONIO TALARICO
Secretário